



Ofício-Circular n. 158/2012
0011500-49.2012.8.24.0600

Florianópolis, 25 de junho de 2012.

Assunto: Recomendações Conjuntas n. 04 e 05

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópias digitalizadas das Recomendações Conjuntas n. 04 (fls. 4-6) e n. 05 (fls. 8-9), subscritas pela Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon, e pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal, Ministro João Otávio de Noronha, bem como do parecer (fls. 11-12) e da decisão (fl. 13) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Recomendação Conjunta nº 04

Dispõe sobre os elementos mínimos a serem inseridos nas sentenças ou atos ordinatórios exarados nos processos que versem sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 91, de 25 de Julho de 2011, da Corregedoria Nacional de Justiça, com a participação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização e a racionalização dos serviços da justiça federal e dos juízes de direito que exercem competência constitucional delegada;

CONSIDERANDO a conveniência para cumprimento, com maior celeridade pelo Instituto Nacional do Seguro Social, das decisões e atos ordinatórios do poder judiciário.

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos juízes que exerçam jurisdição em matéria previdenciária, tendo como parte o Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os com competência constitucional delegada, a inclusão nas sentenças ou nos atos ordinatórios, os elementos mínimos constantes do Anexo desta Recomendação para viabilizar o cumprimento das decisões judiciais na concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais de forma mais célere.

Art. 2º Publique-se, inclusive no site do CNJ.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça, bem como aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais.

Processo 0011500-49.2012.8.24.0600
Fls. 5

Art. 4º. A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2012.



Ministra **ELIANA CALMON**
Corregedora Nacional de Justiça



Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
Corregedor-Geral da Justiça Federal

ANEXO DA RECOMENDAÇÃO nº 04, 17 de maio de 2012.

1. Para implantação sem pedido prévio na via administrativa

1. número do CPF;
2. nome da mãe;
3. número do PIS/PASEP;
4. endereço do segurado;
5. nome do segurado;
6. benefício concedido;
7. renda mensal inicial - RMI, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
8. renda mensal atual, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
9. data de início do benefício - DIB;
10. data do início do pagamento administrativo.

2. Para implantação com pedido prévio na via administrativa, restabelecimento e revisão do benefício

1. nome do segurado;
2. benefício concedido;
3. número do benefício;
4. renda mensal inicial - RMI, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
5. renda mensal atual, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
6. data de início do benefício - DIB;
7. data do início do pagamento administrativo.

3. Informações Condicionais

1. nos casos de conversão de tempo especial em comum ou averbação de tempo rural ou urbano - o(s) período(s) acolhido(s) judicialmente;
2. se efetuado cálculo do tempo de serviço pelo Poder Judiciário - encaminhar o cálculo ou tabela de tempo de serviço;
3. nas hipóteses de benefícios concedidos à pessoa incapaz - o nome do representante legal autorizado a receber o benefício do INSS;
4. nas hipóteses de pensão por morte - identificação do instituidor e dados da certidão de óbito ou cópia da certidão.
5. nas hipóteses de salário maternidade - dados da certidão de nascimento ou cópia da certidão de nascimento.



Recomendação Conjunta nº 05

Dispõe sobre os procedimentos para os mutirões de instrução, conciliação e julgamento dos juizados especiais federais, em matéria previdenciária.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 91, de 25 de Julho de 2011, da Corregedoria Nacional de Justiça, com a participação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos preparatórios para os mutirões de instrução, conciliação e julgamento, em matéria previdenciária;

CONSIDERANDO o Ofício nº 33/2011/GAB/PFEINSS/PGF/AGU, de 29 de setembro de 2011, da Advocacia Geral da União que solicita regulamentação dos mutirões e juizados itinerantes Previdenciários para a participação da Procuradoria Federal Especializada.

RESOLVEM:

Art. 1º. Recomendar aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais e aos magistrados que exerçam competência constitucional delegada, que o planejamento e execução dos mutirões de instrução, conciliação e julgamento, em matéria previdenciária, tendo como parte o Instituto Nacional do Seguro Social, que promovam reuniões preparatórias com a participação efetiva da Procuradoria Federal Especializada do INSS.

Art. 2º. Recomendar que na reunião preparatória a que se refere o artigo 1º, sejam disciplinadas as regras do mutirão, de tal sorte a conciliar celeridade e segurança jurídica, observando os seguintes procedimentos:

- I. número máximo de audiências por dia e por juiz;
- II. intervalo mínimo entre as audiências;
- III. início do prazo recursal;
- IV. antecedência mínima para a carga dos autos ao INSS;



- V. suspensão da remessa ordinária de processos durante o mutirão ou juizado itinerante;
- VI. prazo para cumprimento das sentenças ou decisões;
- VII. periodicidade dos próximos mutirões.

Art. 3º. Publique-se, inclusive no site do CNJ.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Art. 5º. A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2012.

Ministra **ELIANA CALMON**
Corregedora Nacional de Justiça

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
Corregedor-Geral da Justiça Federal



Autos nº 0011500-49.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outros:

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de procedimento administrativo que tramita na Presidência deste e. Tribunal de Justiça, remetido a este Órgão Censório para cientificação do teor das Recomendações Conjuntas n. 04 e 05 da Corregedoria Nacional de Justiça e do Corregedor-Geral da Justiça Federal.

A primeira disciplina os "elementos mínimos a serem inseridos nas sentenças ou atos ordinatórios exarados nos processos que versem sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais" (fls. 4-6).

A segunda, por sua vez, "dispõe sobre os procedimentos para os mutirões de instrução, conciliação e julgamento dos juizados especiais federais, em matéria previdenciária" (fls. 8-9).

É o relatório necessário.

Compulsando a Recomendação Conjunta n. 4, verifica-se que o objetivo é que as sentenças e os atos ordinatórios, em matéria previdenciária, contenham os requisitos mínimos constantes do Anexo de fls. 6, os quais possibilitam o cumprimento, com maior celeridade pelo Instituto Nacional do Seguro Social, das decisões e atos ordinatórios do Poder Judiciário.

Por outro lado, a Recomendação Conjunta n. 5 recomenda que os Coordenadores dos Juizados Especiais Federais e os Juízos com competência Constitucional Delegada, ao planejarem a execução de mutirões de instrução, conciliação e julgamento, em matéria previdenciária, promovam reuniões preparatórias com a participação efetiva da Procuradoria Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Deste modo, a cientificação dos magistrados catarinenses do teor das mencionadas Recomendações se impõe.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de Ofício-Circular, dirigido aos magistrados catarinenses, para cientificação.

Após, pela remessa dos autos físicos à Presidência deste e. Tribunal de Justiça e pelo arquivamento dos presentes autos digitais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 12

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 22 de junho de 2012.

**Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor**



Autos nº 0011500-49.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outros:

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 11-12).

2. Expeça-se Ofício-Circular aos Juízes Catarinenses, a fim de lhes cientificar das Recomendações Conjuntas n. 4 e 5.

3. Cumprido o item supra, remetam-se os autos físicos à Presidência deste e. Tribunal de Justiça.

4. Após, archive-se o presente processo digital.

Florianópolis (SC), 22 de junho de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça